Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02 / 07 / 2009
Adriana Neves
Assinatura

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 01 / 07 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47/2009 **DE 01 DE JULHO DE 2009.**

"Dispõe sobre doações a órgãos públicos e entidades privadas beneficentes ou sem fins lucrativos, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doações de bens móveis ou recursos financeiros necessários à manutenção, ampliação ou reformas de órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou beneficentes.

Art. 2º - A autorização prevista no artigo anterior visa prestar apoio a órgãos públicos estaduais e federais, bem como a entidades particulares sem fins lucrativos ou beneficentes, instalados em nosso município.

Parágrafo Único- A entidade que recorrer ao beneficio desta lei, deverá comprovar em sua finalidade que não tem fins lucrativos e que visa o interesse social, sendo vedada a doação com finalidade obscura ou diversa.

Art. 3º - As entidades deverão ser reconhecidas de Utilidade Pública, promover assistência social a pessoas carentes, crianças, adolescentes, idosos ou portadores de necessidades especiais, e deverão apresentar a seguinte documentação:

I-atestado de funcionamento anual, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II-cópia do estatuto da entidade;
III-cópia dos documentos pessoais dos dirigentes
IV-comprovar a regularidade do CNPJ

Art. 4º - Ficam dispensados os procedimentos licitatórios para a concessão de doações ora autorizadas, na forma do disposto no art. 17, inciso II, b) da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista estar claramente demonstrado o interesse social e a conveniência socioeconômica da medida.

Art. 5º- As doações dependerão de análise e autorização prévia do Poder Executivo Municipal, não podendo o montante ultrapassar a 1% (um por cento) do orçamento anual do município.

Art, 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial para a inclusão desta rubrica no orçamento vigente.

Art. 7º- Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de junho de 2009, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS ao 01 dia do mês de julho do ano de dois mil e nove (20/05/2009).

JOSE JULIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal